



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

**CONTRATO DE VENDA**

**CONTRATO N° 62/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE TELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Pereira da Silva, n° 81, inscrita no CNPJ sob n.º 13.118.591/0001-48, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, portador do CPF n.º 795.979.125-20, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **SR. JOSÉ PEDRO SANTANA**, com situado ao Povoado Santa Cruz, s/nº, Propriá, inscrita no CPF sob n.º 988.585.645-53, (grupos informais e individuais), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º **02/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 26/2013, semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **chamada pública n.º 02/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 169.864,00 (cento e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e quatro reais)**.

**a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

**b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| ITEM         | ESPECIFICAÇÃO   | UND   | QUANT | VALOR UND.   | VALOR TOTAL       |
|--------------|---|-------|-------|--------------|-------------------|
| 1            | <b>AMENDOIM:</b> PRODUTO PRÉ-COZIDO, LAVADO E SECO, DE 1ª QUALIDADE.  | Kg    | 150   | R\$<br>22,92 | R\$<br>3.438,00   |
| 2            | <b>BATATA INGLESA (LISA):</b> DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.   | KG    | 3.000 | R\$<br>8,62  | R\$<br>25.860,00  |
| 3            | <b>BETERRABA</b>  | Kg    | 2.000 | R\$<br>7,65  | R\$<br>15.300,00  |
| 4            | <b>CEBOLA:</b> TIPO BRANCA, DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.   | KG    | 1.600 | R\$<br>7,83  | R\$<br>12.528,00  |
| 5            | <b>CEBOLINHA</b>  | Kg    | 200   | R\$<br>16,34 | R\$<br>3.268,00   |
| 6            | <b>CENOURA</b>  | KG    | 3.000 | R\$<br>8,88  | R\$<br>26.628,00  |
| 7            | <b>COENTRO</b>  | MOLHO | 2.000 | R\$<br>2,92  | R\$<br>5.840,00   |
| 8            | <b>COUVE FOLHA</b>  | MOLHO | 2.000 | R\$<br>2,96  | R\$<br>5.920,00   |
| 9            | <b>CHUCHU:</b> ASPECTO – APRESENTAR O GRAU NORMAL DE TAMANHO, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, NÃO CONTER CORPOS ESTRANHOS, ESTAR ISENTA DE UMIDADE E INSETOS. O PRODUTO DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CAIXAS DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE PARA GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO E DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ANVISA. | Kg    | 1.800 | R\$<br>7,19  | R\$<br>12.942,00  |
| 10           | <b>FARILHA DE MANDIOCA</b>  | Kg    | 1.600 | R\$<br>9,48  | R\$<br>15.168,00  |
| 11           | <b>LIMAO</b>  | Kg    | 2.200 | R\$<br>7,54  | R\$<br>16.588,00  |
| 12           | <b>PIMENTÃO:</b> DE ASPECTO FIRME E SEM PARTES MOLES OU MACHUCADAS, DE 1ª QUALIDADE, AMADURECIDO, IN NATURA.  | Kg    | 2.000 | R\$<br>8,84  | R\$<br>17.680,00  |
| 13           | <b>PIMENTA DE CHEIRO:</b> LEGUME IN NATURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1ª QUALIDADE/SEM FUNGOS/CONSISTÊNCIA FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES.   | Kg    | 400   | R\$<br>21,17 | R\$<br>8.704,00   |
| <b>TOTAL</b> |   |       |       | <b>R\$</b>   | <b>169.864,00</b> |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

---

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2062 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CHECHE  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR – 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2038 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2037 – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE ESCOLA  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000  
UO– 45001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO  
AÇÃO – 2039 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL  
ED – 33903000 – material de consumo  
FR – 15000000  
FR - 15520000

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

---

### CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

**a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; c) fiscalizar a execução do contrato;

**c)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades o Sr. Evânio Vieira (Represente do CAE), designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **02/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA**

- 
- a) por acordo entre as partes;
  - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
  - c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o Foro da Comarca de Cedro de são João/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Telha/SE, 01 de junho de 2023.

---

**FLÁVIO FREIRE DIAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**JOSÉ PEDRO SANTANA**  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal, Individual)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_